



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rebouças para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rebouças, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, fica estimado e fixado, para receitas e despesas, respectivamente, em R\$ 82.110.400,00.

Art. 2º - Os orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, integram o Orçamento Fiscal e estão programados nas Secretarias Municipais às quais estão vinculados.

Art. 3º - Em consonância com o inciso III do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.538/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos do Poder Executivo, Legislativo e Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento), do total geral do Orçamento Fiscal, nos termos da legislação vigente, podendo ser de um projeto/atividade para outro e de um órgão para outro, respeitada a compatibilidade de fontes de recursos e a não redução das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Ficam também autorizadas, não sendo computados para fins do limite de que trata o artigo 3º da presente Lei, a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercício(s) anterior(es).

§ 2º - Não será computado no limite de que trata o artigo 3º da presente Lei, os créditos adicionais suplementares abertos a conta da dotação orçamentária consignada em Reserva de Contingência, para o atendimento das despesas emergenciais e imprevistas.

§ 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 4º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 5º - O Poder Executivo fica tanto autorizado quanto obrigado, a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2.000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a defesa da ações judiciárias e/ou assistência jurídica, defesa nacional, segurança pública, defesa civil, trânsito, educação de nível médio, técnico e superior, saúde pública, incentivo à indústria e comércio, e assistência social.

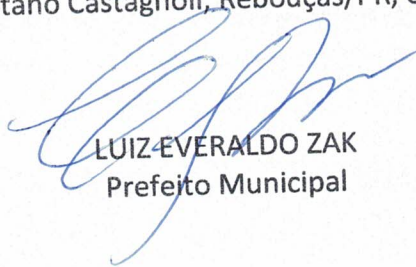
Art. 9º - Concluído o exercício financeiro de 2024, será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de janeiro de 2025, relatório comprovando o atendimento das metas e quantitativos estabelecidos no Sistema de Planejamento Integrado, para fins de atendimento das demandas sociais municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 27 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De _____
Para _____
Em _____


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
APROVADO EM
.....VOTAÇÃO

..... de de 20

.....
Presidente

.....
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
APROVADO EM
.....VOTAÇÃO

..... de de 20

.....
Presidente

.....
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De _____

Para _____

Em _____